

LEI N.º 7.489, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1962

Dispõe sobre remuneração, pelo Estado, de advogados dativos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Roberto Costa de Abreu Sodré, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º - A partir de 1.º de janeiro de 1963, os advogados que, por nomeação do juiz, funcionarem em processos civis ou criminais, na qualidade de dativos, para assistência ou defesa de pessoas pobres, serão remunerados pelo Estado.

§ 1.º - A remuneração de que trata este artigo será fixado pelo juiz, após transitar em julgado a sentença final, observada a tabela de honorários elaborada pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo.

§ 2.º - Somente fará jus à remuneração o advogado dativo que acompanhar o processo em todos os seus termos e se conduzir com zelo e diligência no desempenho do encargo.

§ 3.º - Em caso de substituição do advogado dativo, por motivo de justo impedimento, sua remuneração e a do que houver substituído serão fixadas de acordo com os serviços que cada qual tiver prestado.

§ 4.º - Para efeito do disposto neste artigo, deverá ser comprovada, a critério do Juiz, a pobreza da parte assistida pelo advogado dativo.

Artigo 2.º - A remuneração do advogado dativo, fixada na forma do artigo 1.º, ser-lhe-á paga, mediante ofício do juiz do feito, pela repartição competente da Secretaria da Fazenda na respectiva comarca.

Artigo 3.º - Não se aplica o disposto nesta lei às comarcas em que funcionem serviços de assistência judiciária do Estado, com procuradores postos à disposição dos respectivos Juízes.

Artigo 4.º - O orçamento do Estado a partir do exercício de 1963, consignará verba destinada a ocorrer às despesas com a execução desta lei.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor Da data de sua publicação.

Artigo 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 26 de novembro de 1962.

Roberto Costa de Abreu Sodré, Presidente.

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 26 de novembro de 1962.

Francisco Carlos, Diretor Geral Substituto.

D. O. 27/11/62.